Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 02

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

***"Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública no Município reconhecido por esta Casa Legislativa."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica a Superintendência Municipal de Água e Esgoto (SAE) proibida de interromper a prestação de seus serviços de água e esgoto aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública no Município pela Câmara Municipal, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020.

**Helson Barbosa de Souza**
**(Caçula)**
Presidente

**Cláudio Silva Lima**
Vice- Presidente

**Rodrigo Alves Carvelo**
**(Rodrigão)**
1º Secretário

**Luiz Socorro Moreira**
**(Luiz Pamonheiro)**
2º Secretário

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 03

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

**JUSTIFICATIVA**

***Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,***

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento dos serviços públicos de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública no Município reconhecido por esta Casa Legislativa.

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Em situações como essa, onde o confinamento e quarentena são as práticas recomendadas, manter o acesso irrestrito aos serviços de água e esgoto iguala-se à posologia de um medicamento no tratamento da doença.

É dizer: a manutenção dos serviços básicos de tratamento de água e esgoto torna-se essencial e indispensável para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá ter sua mobilidade afetada ao permanecer cumprindo isolamento social para evitar a propagação do COVID-19.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo queque tal circunstância ocasiona o inadimplemento e a consequente suspensão de serviços essenciais.

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 04

Tal proibição proporcionará mais segurança e melhor resultados do ponto de vista eminentemente do enfrentamento sanitário da pandemia, garantindo proteção aos menos favorecidos economicamente. Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o estado de calamidade, poderá o consumidor compor suas obrigações.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

**Helson Barbosa de Souza**
**Presidente**

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº do Processo | 1115/2020 | | TRAMITAÇÃO | | |
| Interessado | 1734 - HELSON BARBOSA DE SOUZA | | | | |
| CPF/CNPJ | 007.567.771-78 | Atuação | 05/05/2020 14:00 | Previsão | |
| Atuado por | DIEGO CORREIA DA COSTA | | | | |
| Assunto | PROJETO DE LEI | | | Nº | 53/2020 |
| Descrição | PROÍBE O CORTE DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, PRESTADO AO CONSUMIDOR, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NO MUNICÍPIO RECONHECIDO POR ESTA CASA LEGISLATIVA,. | | | | |
| Destino | COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇAO | | | | |
| Documento | | | | | |
| Ambiente | Interno | | | | |
| Tipo | Outros | Valor: | 0,00 | Dt. Doc.: | |